



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES - SISTEMA VIÁRIO E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa **BADESC CIDADES - SISTEMA VIÁRIO**, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a interveniência do **BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A**.

Art. 2º. A adesão ao Programa **BADESC CIDADES - SISTEMA VIÁRIO** propiciará o aporte de recursos ao Município de Santa Cecília para o financiamento de obras de Pavimentação à paralelepípedos, lajotas e pavimentação asfáltica das seguintes vias públicas:

I - Bairros Cristo Rei e Nossa Senhora Aparecida:

- a) - Rua Antonio Ribeiro de Mello;
- b) - Rua Laudelino Granemann;
- c) - Rua Vanderlei Carlin Mocelin.

II - Bairros Marciliano Fernandes e Adolfo Correia da Silva:

- a) - Rua Vicente Alves da Silva - ligação ao Parque Municipal de Exposições;
- b) - Rua Edson Gerber;
- c) - Rua Professor Carlos Belli.
- d) - Rua Sem Denominação - ligação à Rua Vicente Alves da Silva;
- e) - Rua Pedro Grimes;
- f) - Rua Papa João XXIII.
- g) - Rua Pedro Gregório Franzon;
- h) - Rua Alceu Allage.



LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

FL. 02

III – Bairro Centro:

- a) – Rua Dercílio Granemann;
- b) – Rua Sem Denominação – ligação à Rua Dercílio Granemann;
- c) – Rua Simpliciano Belli;
- d) – Rua Francisco Arbegaus;
- e) – Rua Tânia Aparecida Ceolla Gaudêncio;
- f) – Eliza G. Ramos;
- g) – Pedro Francisco Silva;
- h) – Manoel Gonçalves Dias.

IV - Bairro Guilherme Rauen:

- a)– Rua Osvaldo Manoel dos Santos;
- b) – Rua Maria Martins dos Santos;
- c) – Rua Elza Caetano Simão.

V – Marginais da BR-116:

- a) Rua Getúlio Vargas;
- b) Rua Leoberto Leal.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo com recursos do Programa **BADESC CIDADES**, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

Parágrafo Único – Em garantia ao empréstimo estabelecido neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS ou do FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º. Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignara nos projetos de lei orçamentárias dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

FL. 03

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 22 de Setembro de 2011

JOÃO RODOGER DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 22 de Setembro de 2011.

Francisco Inácio Luvisa
Secretário de Administração e Finanças